



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 039/2019

“Altera o anexo II da Lei 2.835/08 que menciona e dá outras providências”.

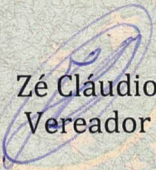
Art. 1º O logradouro abaixo relacionados, em toda a sua extensão, passa a ter a classificação como descrito:

LOGRADOURO	BAIRRO	CLASSIFICAÇÃO
Rua Bendito Freire da Paz	Parque Boa Esperança	Coletora

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação;

Atenciosamente,

Santa Luzia, 07 de Maio de 2019.


Zé Cláudio
Vereador


JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo adequar o logradouro a sua classificação. Tendo em vista que a referida rua possui as características de uma via coletora já que, coleta e distribui o trânsito do local, de uma via arterial a outra via arterial. Conforme o Art. 63 da lei 2.835/08, uma vez que exerce a mesma função da Rua Afonso Pena e Rua Redelvim Andrade.

Diante do exposto, peço aos nobres colegas a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Santa Luzia, 07 de Maio de 2019.


Zé Cláudio
Vereador

Lei Complementar n. 2.835/2008 alterada pela
Lei Complementar Nº 3.463, de 23 de Dezembro de 2013.

“Dispõe sobre a Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo de Santa Luzia”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece as normas de parcelamento, ocupação e uso do solo no município, observadas as disposições da Lei que institui o Plano Diretor de Santa Luzia (PD).

Art. 2º - Constituem normas de parcelamento, ocupação e uso do solo em Santa Luzia:

- I - a definição do zoneamento do território do município;
- II - a definição de parâmetros para o parcelamento do solo;
- III - a definição de parâmetros para a ocupação do solo;
- IV - a definição de parâmetros para o uso do solo;
- V - a regulamentação das condições gerais das edificações;

Art. 3º - Constituem parte desta Lei os seguintes anexos:

- Anexo I – Delimitação dos perímetros das Zonas Urbana, de Expansão Urbana e Rural;
- Anexo II – Delimitação das Zonas de Ocupação e Uso do Solo e das Áreas de Diretrizes Especiais;
- Anexo III – Hierarquização do Sistema Viário;
- Anexo IV – Classificação dos usos;
- Anexo V – Usos não residenciais - Repercussões negativas;
- Anexo VI – Usos admitidos na ADE – Centro Histórico;
- Anexo VII – Medidas mitigadoras do impacto das atividades no trânsito de veículos;
- Anexo VIII – Características Geométricas das Vias;
- Anexo IX – Centro Histórico – Sub-áreas de Proteção.

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO DO TERRITÓRIO

Art. 4º - O território municipal de Santa Luzia, conforme as disposições do PD, compõe-se das seguintes zonas:

- I - Zona Urbana;
- II - Zona de Expansão Urbana;

~~II - arterial a via ou trecho com significativo volume de tráfego, utilizada nos deslocamentos urbanos de maior distância, com acesso às vias lindeiras devidamente sinalizado;~~

~~III - coletora a via ou trecho com função de permitir a circulação de veículos entre as vias arteriais ou de ligação regional e as vias locais;~~

~~IV - local a via ou trecho de baixo volume de tráfego, com função de possibilitar o acesso direto às edificações;~~

~~V - mista a via ou trecho destinada à circulação de pedestres e ao lazer, de baixo volume de circulação de veículos, na qual a entrada de veículos de carga aconteça apenas eventualmente;~~

~~VI - de pedestres, a via destinada à circulação de pedestres e, eventualmente, de bicicletas;~~

~~VII - ciclovia a via ou pista lateral fisicamente separada de outras vias, destinada exclusivamente ao trânsito de bicicletas.~~

Art. 63. As vias públicas dos loteamentos são classificadas como:

I - Via de ligação regional: a via - ou trecho - com função de fazer a ligação com municípios vizinhos, com acesso às vias lindeiras devidamente sinalizado;

II - Via arterial: aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

III - Via Coletora: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

IV - Via Local: aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas, devendo ser construídas de modo a dificultar sua utilização como atalho entre vias arteriais;

V - Via de pedestre: aquela cuja função principal é o acesso do pedestre às edificações, ao lazer e ao convívio social, não se prevendo o acesso de veículos;

VI - Ciclovia: via lateral separada fisicamente de outras, destinada exclusivamente ao tráfego de bicicletas.

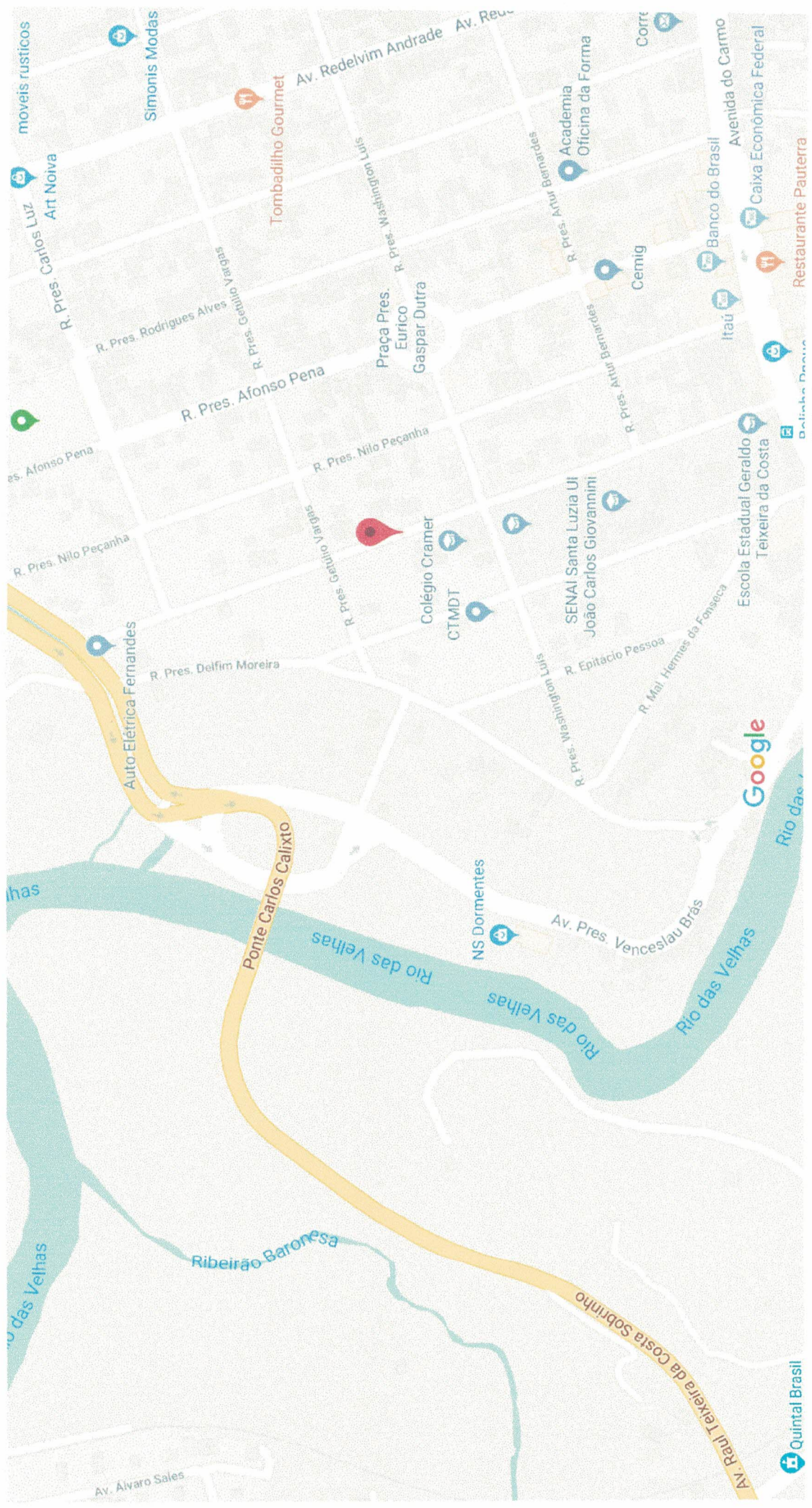
§ 2º - Compõem as vias públicas os espaços destinados a circulação de pedestres e de veículos.

§ 3º - Dentre as obras do loteamento será executada a afixação de placas indicativas da denominação oficial de logradouros em suportes padronizados.

~~Art. 64 - O sistema viário dos loteamentos deve obedecer, quanto à geometria das vias, as características definidas no Anexo VIII.~~

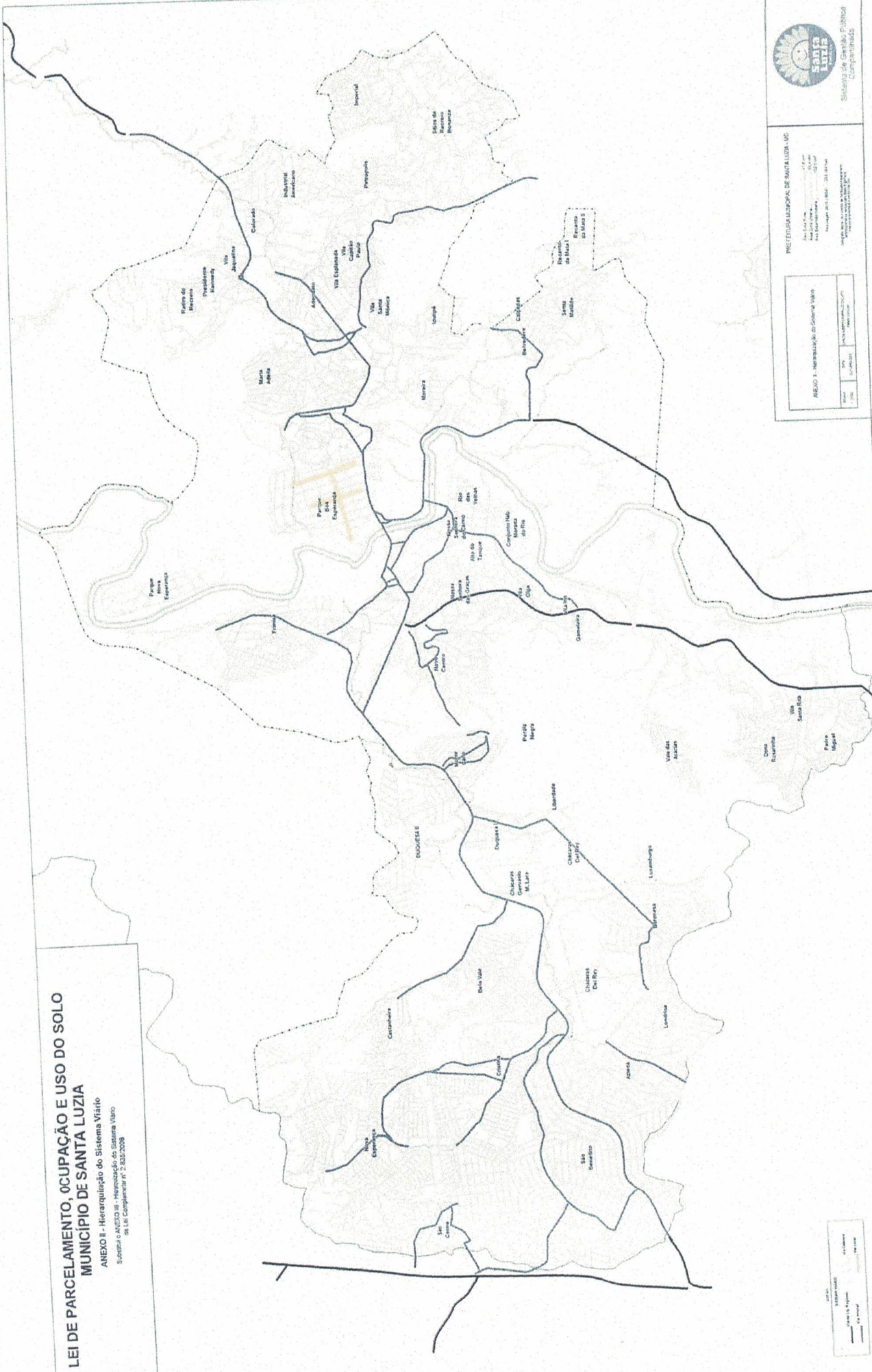
Art. 64. O sistema viário dos loteamentos deve obedecer, quanto à geometria das vias, as características definidas no Anexo VIII desta Lei.

Google Maps R. Benedito Freire da Paz - Boa Esperança



LEI DE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO II - HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
 SUDOESTE - HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO
 DA L.R. COMPLEMENTAR Nº 2.803/2008



PREFETURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - RJ
 Rua São João, 100 - Centro - Santa Luzia - RJ
 CEP: 24640-000 - Fone: (24) 3333-1000
 E-mail: prefeitura@prefeitura.santaluzia.rj.gov.br

ANEXO II - HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

TIPO DE VIA	CLASSIFICAÇÃO	ANEXO
AVENIDA	1	1
AVENIDA	2	2
AVENIDA	3	3
AVENIDA	4	4
AVENIDA	5	5
AVENIDA	6	6
AVENIDA	7	7
AVENIDA	8	8
AVENIDA	9	9
AVENIDA	10	10
AVENIDA	11	11
AVENIDA	12	12
AVENIDA	13	13
AVENIDA	14	14
AVENIDA	15	15
AVENIDA	16	16
AVENIDA	17	17
AVENIDA	18	18
AVENIDA	19	19
AVENIDA	20	20
AVENIDA	21	21
AVENIDA	22	22
AVENIDA	23	23
AVENIDA	24	24
AVENIDA	25	25
AVENIDA	26	26
AVENIDA	27	27
AVENIDA	28	28
AVENIDA	29	29
AVENIDA	30	30
AVENIDA	31	31
AVENIDA	32	32
AVENIDA	33	33
AVENIDA	34	34
AVENIDA	35	35
AVENIDA	36	36
AVENIDA	37	37
AVENIDA	38	38
AVENIDA	39	39
AVENIDA	40	40
AVENIDA	41	41
AVENIDA	42	42
AVENIDA	43	43
AVENIDA	44	44
AVENIDA	45	45
AVENIDA	46	46
AVENIDA	47	47
AVENIDA	48	48
AVENIDA	49	49
AVENIDA	50	50
AVENIDA	51	51
AVENIDA	52	52
AVENIDA	53	53
AVENIDA	54	54
AVENIDA	55	55
AVENIDA	56	56
AVENIDA	57	57
AVENIDA	58	58
AVENIDA	59	59
AVENIDA	60	60
AVENIDA	61	61
AVENIDA	62	62
AVENIDA	63	63
AVENIDA	64	64
AVENIDA	65	65
AVENIDA	66	66
AVENIDA	67	67
AVENIDA	68	68
AVENIDA	69	69
AVENIDA	70	70
AVENIDA	71	71
AVENIDA	72	72
AVENIDA	73	73
AVENIDA	74	74
AVENIDA	75	75
AVENIDA	76	76
AVENIDA	77	77
AVENIDA	78	78
AVENIDA	79	79
AVENIDA	80	80
AVENIDA	81	81
AVENIDA	82	82
AVENIDA	83	83
AVENIDA	84	84
AVENIDA	85	85
AVENIDA	86	86
AVENIDA	87	87
AVENIDA	88	88
AVENIDA	89	89
AVENIDA	90	90
AVENIDA	91	91
AVENIDA	92	92
AVENIDA	93	93
AVENIDA	94	94
AVENIDA	95	95
AVENIDA	96	96
AVENIDA	97	97
AVENIDA	98	98
AVENIDA	99	99
AVENIDA	100	100

LEGENDA

TIPO DE VIA	CLASSIFICAÇÃO	ANEXO
AVENIDA	1	1
AVENIDA	2	2
AVENIDA	3	3
AVENIDA	4	4
AVENIDA	5	5
AVENIDA	6	6
AVENIDA	7	7
AVENIDA	8	8
AVENIDA	9	9
AVENIDA	10	10
AVENIDA	11	11
AVENIDA	12	12
AVENIDA	13	13
AVENIDA	14	14
AVENIDA	15	15
AVENIDA	16	16
AVENIDA	17	17
AVENIDA	18	18
AVENIDA	19	19
AVENIDA	20	20
AVENIDA	21	21
AVENIDA	22	22
AVENIDA	23	23
AVENIDA	24	24
AVENIDA	25	25
AVENIDA	26	26
AVENIDA	27	27
AVENIDA	28	28
AVENIDA	29	29
AVENIDA	30	30
AVENIDA	31	31
AVENIDA	32	32
AVENIDA	33	33
AVENIDA	34	34
AVENIDA	35	35
AVENIDA	36	36
AVENIDA	37	37
AVENIDA	38	38
AVENIDA	39	39
AVENIDA	40	40
AVENIDA	41	41
AVENIDA	42	42
AVENIDA	43	43
AVENIDA	44	44
AVENIDA	45	45
AVENIDA	46	46
AVENIDA	47	47
AVENIDA	48	48
AVENIDA	49	49
AVENIDA	50	50
AVENIDA	51	51
AVENIDA	52	52
AVENIDA	53	53
AVENIDA	54	54
AVENIDA	55	55
AVENIDA	56	56
AVENIDA	57	57
AVENIDA	58	58
AVENIDA	59	59
AVENIDA	60	60
AVENIDA	61	61
AVENIDA	62	62
AVENIDA	63	63
AVENIDA	64	64
AVENIDA	65	65
AVENIDA	66	66
AVENIDA	67	67
AVENIDA	68	68
AVENIDA	69	69
AVENIDA	70	70
AVENIDA	71	71
AVENIDA	72	72
AVENIDA	73	73
AVENIDA	74	74
AVENIDA	75	75
AVENIDA	76	76
AVENIDA	77	77
AVENIDA	78	78
AVENIDA	79	79
AVENIDA	80	80
AVENIDA	81	81
AVENIDA	82	82
AVENIDA	83	83
AVENIDA	84	84
AVENIDA	85	85
AVENIDA	86	86
AVENIDA	87	87
AVENIDA	88	88
AVENIDA	89	89
AVENIDA	90	90
AVENIDA	91	91
AVENIDA	92	92
AVENIDA	93	93
AVENIDA	94	94
AVENIDA	95	95
AVENIDA	96	96
AVENIDA	97	97
AVENIDA	98	98
AVENIDA	99	99
AVENIDA	100	100

